
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA

Em 03 de outubro de 2018, às 09 horas, no Auditório Des. Olavo Acioli de Moraes Cahet, situado no Edifício Sede Desembargador Edgar Valente de Lima, sob a Presidência do Exmo. Des. João Luiz Azevedo Lessa, presentes os Exmos. Senhores Des. Washington Luiz D. Freitas, Des. Sebastião Costa Filho e Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Presente ainda, o Exmo. Procurador de Justiça Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto, reuniu-se a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça. Havendo quórum, o Excelentíssimo Desembargador-Presidente declarou aberta a Sessão. Processos Julgados: 1, Apelação nº 0728369-07.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Carlos Henrique dos Santos Duarte. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: Na sessão ordinária realizada em 05/09/2018, o Desembargador relator votou em tomar conhecimento do recurso, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e redimensionar a pena do apelante para o patamar de 4 (quatro) anos de reclusão em regime inicialmente semiaberto. Usou a palavra o Exmo. Procurador Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto. O julgamento do presente recurso foi suspenso em virtude do pedido de vista do Des. Washington Luiz Damasceno Freitas. Na sessão ordinária realizada em 03/10/2018, o voto vista do Des. Washington Luiz Damasceno Freitas foi no sentido de acompanhar integralmente o voto do Desembargador relator. Após voto vista, acordaram os Desembargadores da Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e redimensionar a pena do apelante para o patamar de 4 (quatro) anos de reclusão em regime inicialmente semiaberto. 2, Conflito de Jurisdição nº 0500151-48.2018.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Juízo da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Parte 01: Ministério Público. Suscitado: Juízo do 10º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital. Parte 02: Sebastiana Alves Pereira. Defensor P: Rômulo Santa Rosa Alves (OAB: 3208/SE) e outros. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do conflito negativo de competência, para DECLARAR a competência da 5ª Vara Criminal da Capital, nos termos do voto do relator. 3, Conflito de Jurisdição nº 0500104-74.2018.8.02.0000, de Arapiraca, Suscitante: Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Arapiraca - Criminal e Execuções Penais. Suscitado: Juízo do Juizado de Violência Doméstica Contra A Mulher da Comarca de Arapiraca. Parte: Ministério Público. Parte 02: Tiago Cândido de Oliveira. Advogado: Marcos José Barbosa dos Santos (OAB: 8641/AL). Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do Conflito Negativo de Competência para DECLARAR a competência do Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher de Arapiraca (suscitado), para processar e julgar a ação penal. 4, Conflito de Jurisdição nº 0500071-84.2018.8.02.0000, de Arapiraca, Suscitante: Juízo da 1ª Vara da Infância Criminal e Execuções Penais de Arapiraca. Parte 1: Ministério Público. Suscitado: Juízo da 8ª Vara Criminal de Arapiraca. Parte 2: José Cícero da Silva. Advogado: Ramoney Marques Bezerra (OAB: 13405/AL). Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do Conflito para declarar a competência da 8ª Vara Criminal de Arapiraca/AL. 5, Petição nº 0804677-19.2017.8.02.0000, de Maceió, Agravante: José Humberto Nunes de Oliveira. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 7408B/AL) e outros. Agravado: Ministério Público. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade, em JULGAR PREJUDICADO o presente

agravo de instrumento, ante a perda superveniente do interesse de agir. 6, Petição nº 0800167-26.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: M. V. S. O..Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 7408B/AL) e outros.Agravado: Ministério Público. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento. 7, Petição nº 0800702-52.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: D. R. de M..Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros.Agravado: Ministério Público. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade, em JULGAR PREJUDICADO o presente agravo de instrumento, ante a perda superveniente do interesse de agir. 8, Agravo de Execução Penal nº 0500188-12.2017.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Ministério Público.Agravado: José Bartolomeu Belarmino dos Santos.Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 7408B/AL) e outros. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do Agravo, para, no mérito, julgá-lo prejudicado. 9, Correição Parcial nº 0802747-29.2018.8.02.0000, de Passo de Camaragibe, Requerente: Ministério Público Estadual.Requerida: Juíza de Direito da Comarca de Passo de Camaragibe.Requerido: Paulo Gilliard Nunes.Defensor P: Carolina Barros de Campos Góes (OAB: 7345B/AL) e outro. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da Correição, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 10, Embargos de Declaração nº 0500357-06.2011.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Mirella Granconato Ricciardi.Advogados: Rodrigo Cavalcante Ferro (OAB: 8387/AL) e outros.Embargado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios para rejeitá-los, nos termos do voto do relator. 11, Embargos de Declaração nº 0724862-09.2013.8.02.0001/50000, de Maceió, Recorrente: Ademir Valeriano da Silva.Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outro.Embargado: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. 12, Recurso em Sentido Estrito nº 0019429-36.2011.8.02.0001, de Maceió, Recorrente: Michel Antunes Rodrigues.Advogados: Thiago Pinheiro (OAB: 7503/AL) e outro.-Recorrido: Ministério Público. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade dos votos, em conhecer do presente recurso para rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento. 13, Recurso em Sentido Estrito nº 0001172-04.2006.8.02.0044, de Marechal Deodoro, Recorrente: Édson Pereira da Silva e outros.Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros.Recorrido: Ministério Público.Recorrido: Assistente de Acusação.Advogado: Anderson Ricardo Fontes Santos (OAB: 7416/AL). Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para rejeitar as preliminares arguidas pela Defesa e, no mérito, negar-lhe provimento. 14, Recurso em Sentido Estrito nº 0500517-37.2009.8.02.0054, de São Luiz do Quitunde, Recorrente: Ministério Público.Recorrido: Cicero Gomes da Silva.Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso. 15, Recurso em Sentido Estrito nº 0702772-36.2015.8.02.0001, de Maceió, Recorrente: Anderson da Silva Farias.Advogado: Carlos Roberto Rodrigues Hermenegildo da Silva (OAB: 11484/AL).Recorrido: Ministério Público. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO. 16, Recurso em Sentido Estrito nº 0700113-70.2017.8.02.0070, de Teotônio Vilela, Recorrente: Diego da Silva Omena.Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros.Recorrido: Ministério Público. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do remédio voluntário para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMEN-

TO, mantendo-se todos os termos da sentença de pronúncia. 17, Apelação nº 0500026-58.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Ministério Público. Apelado: Alexsandro dos Santos. - Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Valdemar dos Santos Neto. Advogados: Juarez Ferreira da Silva (OAB: 2725/AL) e outro. Apelado: Marcos Almeida Santos. Advogados: João Carlos de Almeida Uchôa (OAB: 3194/AL) e outro. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. 18, Apelação nº 0800588-81.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: João Carlos Silva dos Santos. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do apelo para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 19, Apelação nº 0700017-55.2016.8.02.0049, de Penedo, Apelante: Felix Batista Santos. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 20, Apelação nº 0701074-26.2016.8.02.0044, de Marechal Deodoro, Apelantes: Cleiton Herculano e outros. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: à unanimidade dos votos em conhecer do apelo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. 21, Apelação nº 0704832-50.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Ja Jefferson Candido dos Santos. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelante: Alexandre Ferreira da Silva. Advogado: Elias Soares da Silva Filho (OAB: 12690/AL). Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento dos recursos apelatórios, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, para, nos termos do voto do relator, NEGAR-LHES PROVIMENTO. 22, Apelação nº 0000041-96.2013.8.02.0060, de Feira Grande, Apelante: José Cláudio Faustino da Silva. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para, nos termos do voto do Relator, negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. 23, Apelação nº 0700105-51.2017.8.02.0084, de Maceió, Apelante: R. S. M.. Advogado: Lucas Silva de Albuquerque (OAB: 10563/AL). Apelado: M. P.. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, para, nos termos do voto do relator, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença proferida pelo Juízo de origem em todos os seus termos. 24, Apelação nº 0700803-79.2015.8.02.0067, de Maceió, Apelantes: Adson Darlan dos Santos Lima e outro. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Apelado: Assistente de Acusação. Defensor P: Marcelo Barbosa Arantes (OAB: 25009/GO). Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento dos recursos, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. 25, Apelação nº 0700396-09.2015.8.02.0056, de União dos Palmares, Apelante: José Maria Gomes de Melo. Defensor P: Nicolle Januzi de Almeida Rocha (OAB: 11832/AL) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, uma vez que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, extinguindo a punibilidade do apelante pela aplicação do perdão judicial,

nos termos do voto do relator. 26, Apelação nº 0719487-56.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Jacson Iury da Silva Rodrigues. Advogados: José Balduino de Azevedo (OAB: 10530/AL) e outro. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. 27, Apelação nº 0000700-65.2012.8.02.0020, de Maravilha, Apelante: Antoniel Rodrigues da Silva. Advogado: José Ronivo Vaz (OAB: 2306/AL). Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento. 28, Apelação nº 0700346-30.2014.8.02.0084, de Maceió, Apelantes: J. S. de A. F. e outro. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: M. P. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, para, nos termos do voto do relator, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em sua íntegra. 29, Apelação nº 0800031-48.2017.8.02.0005, de Boca da Mata, Apelante: José Fábio Silva de Lima. Advogado: Neilton Barbosa dos Santos (OAB: 9057/AL). Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, para, nos termos do voto do relator, dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena arbitrada ao réu para 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprido em regime inicialmente semiaberto. 30, Apelação nº 0000147-27.2008.8.02.0030, de Piranhas, Apelante: Mario Placido dos Santos. Advogado: Vicente de Paula Ferreira Júnior (OAB: 10352AA/L). Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para, nos termos do voto do relator, declarar, de ofício, nulo o despacho de intimação para apresentação de alegações finais e demais atos processuais subsequentes, inclusive a sentença condenatória, devendo remeter-se os autos à comarca de origem para que seja designado e realizado o interrogatório do réu. 31, Apelação nº 0000178-09.2015.8.02.0028, de Paripueira, Apelante: José André de Almeida dos Santos. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo Decisão: à unanimidade dos votos, em tomar conhecimento do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento. 32, Apelação nº 0074335-10.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Ministério Público. Apelado: Jean Jonas Nunes dos Santos. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para, na forma do voto do relator, negar-lhe provimento e manter a extinção da punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição. 33, Apelação nº 0700251-37.2017.8.02.0070, de Coruripe, Apelante: Marcos Suel da Silva. Advogados: Francisco de Assis de França e outro. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento. 34, Apelação nº 0700218-98.2017.8.02.0053, de São Miguel dos Campos, Apelante: Franciê Silva Souza. Defensor P: Gustavo Lopes Paes (OAB: 7813/AL) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, para, nos termos do voto do relator, negar-lhe provimento. 35, Apelação nº 0000488-12.2014.8.02.0008, de Campo Alegre, Apelante: Adriano Eugenio da Silva. Advogado: José Benedito Alves (OAB: 4452/AL). Apelado: Ministério Públi-

co. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo
Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, para, nos termos do voto do relator, negar-lhe provimento. 36, Apelação nº 0700839-57.2015.8.02.0056, de União dos Palmares, Apelante: Anderson Windson Falcão Medeiros. Advogados: Josenildo Soares Lopes (OAB: 2643/AL) e outro. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento. 37, Apelação nº 0704224-81.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Cosmo Targino Pontes. Advogada: Sandra Barbosa Gomes (OAB: 14812/AL). Apelante: Eduardo Medeiros Fidelix. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelante: Gaspar Pereira dos Santos Lira. Advogados: Adriano Silva de Lima (OAB: 11157/AL) e outro. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Des. Washington Luiz D. Freitas Decisão: à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO aos recursos de Eduardo Medeiros Fidelix, Gaspar Pereira dos Santos e Cosmo Targino Pontes, nos termos do voto do relator. 38, Apelação nº 0700127-33.2016.8.02.0056, de União dos Palmares, Apelante: Ercleudson Luiz do Nascimento da Silva. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Des. Washington Luiz D. Freitas Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. 39, Apelação nº 0735779-19.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Jamerson dos Santos. Defensor P: Ricardo Anízio Ferreira de Sá (OAB: 7346B/AL) e outro. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Des. Washington Luiz D. Freitas Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, negar-lhe provimento. 40, Apelação nº 0728001-27.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Gilberto dos Santos Júnior. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Des. Washington Luiz D. Freitas Decisão: à unanimidade, em tomar conhecimento do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 41, Apelação nº 0709155-64.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Laelson Fernando da Silva Filho. Advogado: Emmanuel Evi Rocha Júnior (OAB: 4145/AL). Apelado: Ministério Público. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: à unanimidade de votos, CONHECER do recurso para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator. 42, Apelação nº 0708658-16.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: José Williams Gomes da Silva e outro. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: à unanimidade de votos, CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. 43, Apelação nº 0700746-95.2014.8.02.0067, de Maceió, Apelante: Ministério Público. Apelado: Luciano Cardoso da Silva. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: à unanimidade de votos, CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença vergastada, desclassificatória, para condenar o apelado pelo crime de tráfico de drogas. 44, Apelação nº 0001063-71.2012.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: José Oliveira da Silva. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: à unanimidade de votos, conhecer da apelação interposta, para julgá-la parcialmente provida, nos

termos do voto do relator. 45, Apelação nº 0501176-70.2008.8.02.0025, de Olho D'Água das Flores, Apelantes: Rógel Martins Viana e outros. Advogados: Jânio Cavalcante Gonzaga (OAB: 4853/AL) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: Adiado para a sessão de julgamento subsequente por falta de quórum (Ausências justificadas: Des. Washington Luiz D. Freitas e Des. Sebastião Costa Filho). 46, Apelação nº 0722427-23.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Erivaldo de Souza Vasconcelos. Advogados: Cosmélia Fôlha do Nascimento (OAB: 8117/AL) e outro. Apelante: Wilson Barbosa Nepomuceno. Advogados: Welton Roberto (OAB: 5196A/AL) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: Adiado para a sessão de julgamento subsequente por falta de quórum (Ausências justificadas: Des. Washington Luiz D. Freitas e Des. Sebastião Costa Filho). 47, Apelação nº 0700259-86.2018.8.02.0067, de Maceió, Apelante: D. H. da S. T. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: M. P.. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO. 48, Apelação nº 0731256-90.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Ricardo José dos Santos. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: à unanimidade de votos, conhecer da apelação interposta, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 49, Apelação nº 0706574-71.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estandislau Henrique Pereira da Silva. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento da Apelação Criminal, para, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator. Processos julgados em mesa: 1, Habeas Corpus nº 0802154-97.2018.8.02.0000, de Arapiraca, Paciente: Diego José da Silva. Impetrante/Def: Othoniel Pinheiro Neto. Impetrante/Def: André Chalub Lima. Impetrada: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica Contra A Mulher da Comarca de Arapiraca. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: à unanimidade em JULGAR PREJUDICADA a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 2, Habeas Corpus nº 0803534-58.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante/Def: Othoniel Pinheiro Neto. Impetrante/Def: Luciana de Almeida Melo. Paciente: Jefferson Soares da Silva. Impetrado: Juiz de Direito do Cartório Plantonista Criminal da Capital. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: à unanimidade em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 3, Habeas Corpus nº 0804536-63.2018.8.02.0000, de Viçosa, Paciente: José Ferreira de Lima Junior. Impetrante/Def: Arthur Cesar Cavalcante Loureiro. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Impetrado: Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Viçosa. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus para, nos termos do voto do relator, DENEGÁ-LA. 4, Habeas Corpus nº 0803552-79.2018.8.02.0000, de União dos Palmares, Impetrante: Mauricio Leandro da Silva. Paciente: Jhonatan Ferreira de Gois. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de União dos Palmares. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade, em denegar a ordem impetrada. 5, Habeas Corpus nº 0800184-22.2018.8.02.9002, de Marechal Deodoro, Paciente: Joane Caroline Silva de Souza. Impetrante: Otanyse Danielle dos Santos Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Marechal Deodoro. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade, em denegar a ordem impetrada. 6, Habeas Corpus nº 0804628-41.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: J. L. L. da S.. Impetrante/Def: J. F. de S.. Impetrante/Def: M. C. M.. Impetrado: J. de D. da 1 V. da I. e J. da C.. Relator: Juiz Conv.

Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do Habeas Corpus, para denegar a ordem impetrada. 7, Habeas Corpus nº 0803880-09.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: C. A. dos S. C..Impetrante/Def: Manuela Carvalho Menezes.Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza.Impetrante/Def: Marcelo Barbosa Arantes.Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do Remédio Constitucional para, no mérito, denegar a Ordem impetrada, nos termos do voto do Relator. 8, Habeas Corpus nº 0804136-49.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: Cícero Fernandes Mota Pedroza.Paciente: Lucas dos Santos Ramos.Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Capital. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em não conhecer do Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator. 9, Habeas Corpus nº 0804028-20.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante/Def: Othoniel Pinheiro Neto.Impetrante/Def: Luiz Otávio Carneiro de Carvalho Lima.Paciente: Diego da Silva Santos.Impetrado: Juiz de Direito do 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: à unanimidade em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 10, Habeas Corpus nº 0803705-15.2018.8.02.0000, de Arapiraca, Impetrante/Def: André Chalub Lima.Impetrante/Def: Othoniel Pinheiro Neto.Paciente: Josenildo dos Santos.Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Arapiraca / Criminal. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: à unanimidade em JULGAR PREJUDICADA a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 11, Habeas Corpus nº 0803815-14.2018.8.02.0000, de Penedo, Impetrante/Def: Josicleia Lima Moreira.Paciente: C. D. A. da S..Impetrante/Def: Othoniel Pinheiro Neto.Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude de Penedo. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: à unanimidade em JULGAR PREJUDICADA a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 12, Habeas Corpus nº 0802450-22.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Lucimauro Clentente da Silva.Impetrante: Ana Nely Viana Pereira.Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: à unanimidade em não conhecer do writ. 13, Habeas Corpus nº 0802538-60.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: Cristiano Barbosa Moreira.Impetrante: Mauro Jorge Tenório Gomes Júnior.Paciente: Fabiane Santos Henrique.Impe-trado: Juízes de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: à unanimidade em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. Usou a palavra o advogado Cristiano Barbosa Moreira, OAB/AL nº 7.563. Impedimento: Des. Sebastião Costa Filho. 14, Habeas Corpus nº 0802839-07.2018.8.02.0000, de Cacimbinhas, Impetrante: Everton Thayrones de Almeida Vieira.Paciente: Marcos Roberto Paulino Lemos.Paciente: Rosineide Rosa Xavier Lemos.Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício de Cacimbinhas/AL. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: Retirado da pauta de julgamento a pedido do Desembargador relator. 15, Habeas Corpus nº 0803311-08.2018.8.02.0000, de Marechal Deodoro, Impetrante/Def: Othoniel Pinheiro Neto.Paciente: José Krides dos Santos Bispo.Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Marechal Deodoro. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: à unanimidade em JULGAR PREJUDICADA a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. Suspeição: Des. João Luiz Azevedo Lessa. 16, Habeas Corpus nº 0803493-91.2018.8.02.0000, de Delmiro Gouveia, Paciente: Márcio da Silva.Impetrante: Wagner de Almeida Pinto.Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: à unanimidade em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 17, Habeas Corpus nº 0804026-50.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante/Def: Othoniel Pinheiro Ne-

to. Impetrante/Def: Luiz Otavio Carneiro de Carvalho Lima. Paciente: Maciel dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: à unanimidade em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 18, Habeas Corpus nº 0804161-62.2018.8.02.0000, de Girau do Ponciano, Paciente: Marcos Isidorio da Silva. Paciente: Antônio Saraiva dos Santos. Impetrante: Monique Feitosa da Silva. Impetrante: Carlos Augusto de Moraes de Carvalho Filho. Impetrado: Juiz da Vara do Único Ofício da Comarca de Girau do Ponciano-AL. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: à unanimidade em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. Usaram a palavra o advogado Reginaldo José da Silva, OAB/AL nº 1.448 e o Exmo. Procurador Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto. 19, Habeas Corpus nº 0800187-74.2018.8.02.9002, de Girau do Ponciano, Paciente: Jessica Dayana Pereira de Freitas. Impetrante: José Leonardo Galvão dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Girau do Ponciano. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de habeas corpus, para, nos termos do voto do relator, CONCEDÊ-LA, substituindo-se a prisão preventiva pelas seguintes medidas cautelares: a) comparecimento mensal em juízo para justificar atividades (art. 319, I, CPP); b) proibição de acesso ou frequência a bares, boates e casas de jogatina (art. 319, II); c) proibição de se ausentar da Comarca sem autorização judicial, a qualquer pretexto (art. 319, IV); d) recolhimento domiciliar das 22:30 às 05:00 de segunda a sexta-feira e todo o dia durante os sábados, domingos e feriados; e e) monitoração eletrônica. 20, Habeas Corpus nº 0802412-10.2018.8.02.0000, de Marechal Deodoro, Impetrante/Def: Othoniel Pinheiro Neto. Paciente: José Elenilson Felix de Lima. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Marechal Deodoro. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus para, nos termos do voto do relator, DENEGÁ-LA. Suspeição: Des. João Luiz Azevedo Lessa. 21, Habeas Corpus nº 0802018-03.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: A. P. S. S.. Impetrante/Def: Othoniel Pinheiro Neto. Impetrante/Def: Manuela Carvalho Menezes. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Infância e Juventude da Capital. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus para, nos termos do voto do relator, DENEGÁ-LA. 22, Habeas Corpus nº 0803008-91.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Enoque Carneiro Lemos. Impetrante/Def: Manuela Carvalho Menezes. Impetrante/Def: Othoniel Pinheiro Neto. Impetrado: Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em não conhecer da presente ordem de Habeas Corpus, diante da prejudicialidade de sua análise, em decorrência da superveniência do acórdão que julgou a apelação interposta pela defesa. 23, Habeas Corpus nº 0800171-23.2018.8.02.9002, de Maceió, Impetrante: Elias Soares da Silva Filho. Paciente: William Silva de Lacerda. Impetrado: Juiz da 15ª Vara Criminal da Comarca de Maceió. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do relator. 24, Habeas Corpus nº 0804181-53.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Bruno Caldeira de Barros. Impetrante/Def: Bruna Rafaela Cavalcante Pais de Lima. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus para, nos termos do voto do relator, DENEGÁ-LA. 25, Habeas Corpus nº 0804451-77.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Impetrante/Def: Luciana de Almeida Melo. Paciente: Rafael Rodrigues Gomes da Silva. Paciente: Valtelânio Valetim de Lima Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Capital. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unani-

midade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus para, nos termos do voto do relator, DENEGÁ-LA. 26, Habeas Corpus nº 0803711-22.2018.8.02.0000, de Marechal Deodoro, Impetrante: Augusto Jorge Granjeiro Costa Carnaúba. Paciente: José Adriano dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal/ Inf. e Juventude de Marechal Deodoro. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus para, nos termos do voto do relator, DENEGÁ-LA. 27, Habeas Corpus nº 0804313-13.2018.8.02.0000, de Girau do Ponciano, Paciente: Ademir dos Santos. Impetrante/Def: Gustavo Barbosa Giudicelli. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Girau do Ponciano. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus para, nos termos do voto do relator, DENEGÁ-LA. 28, Habeas Corpus nº 0804179-83.2018.8.02.0000, de Piacabucu, Impetrante/Def: Bruna Rafaela Cavalcante Pais de Lima. Paciente: Sineide dos Santos Pereira. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício de Piaçabuçu. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus para DENEGÁ-LA. 29, Habeas Corpus nº 0804666-53.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Impetrante/Def: Ricardo Anízio Ferreira de Sá. Paciente: José Klevisson de Oliveira Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Capital. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de habeas corpus, para, no mérito, DENEGÁ-LA, nos termos do voto do relator. 30, Habeas Corpus nº 0804800-80.2018.8.02.0000, de Penedo, Paciente: Jairo Xavier Costa Junior. Impetrante: Paulo da Rocha Jesuíno. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Penedo-AL. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, pelo conhecimento deste Habeas Corpus para, em consonância com o posicionamento da Douta Procuradoria de Justiça Criminal, CONCEDER PARCIALMENTE a ordem pleiteada, a fim de substituir a prisão preventiva do paciente Jairo Xavier Costa Júnior, alhures qualificado, pelas medidas cautelares alternativas do art. 319, I, IV e IX do CPP, impondo ao paciente, por conseguinte, a obrigação de comparecer, até o 10º dia de cada mês, perante a 17ª Vara Criminal da Capital, para informar e justificar as suas atividades, bem como a proibição de se ausentar da Comarca onde reside (Maceió/AL), sem prévia autorização judicial, e a utilização de tornozeleira de monitoração eletrônica, para que o Judiciário possa acompanhar mais de perto a sua rotina, sob pena de redcretação da prisão, ainda que não esteja praticando nenhum crime. 31, Habeas Corpus nº 0802579-27.2018.8.02.0000, de Batalha, Impetrante/Def: Bruna Rafaela Cavalcante Pais de Lima. Paciente: José de Jesus dos Santos. Impetrante/Def: Othoniel Pinheiro Neto. Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Batalha. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus para DENEGÁ-LA. 32, Habeas Corpus nº 0803004-54.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Geovânio José Dinis. Impetrante/Def: Othoniel Pinheiro Neto. Impetrante/Def: André Chalub Lima. Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal / Execuções Penais. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus para, nos termos do voto do relator, CONCEDÊ-LA PARCIALMENTE, de modo a fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a autoridade impetrada decida acerca do direito do paciente à progressão de regime prisional pleiteada. 33, Habeas Corpus nº 0803026-15.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Ana Crsitina da Silva Almeida. Impetrante: Pedro Accioly Lins de Barros. Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Capital - Entorpecentes. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: Na sessão ordinária realizada em 03/10/2018, o Desembargador relator votou em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus para, nos ter-

mos do voto do relator, DENEGÁ-LA. O Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo acompanhou o voto do Desembargador relator. Usou a palavra o advogado Pedro Accioly Lins de Barros, OAB/AL nº 11.731. O julgamento do presente writ foi suspenso em virtude do pedido de vista do Des. Washington Luiz D. Freitas. 34, Habeas Corpus nº 0803072-04.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante/Def: Ricardo Anizio Ferreira de Sá. Impetrante/Def: Othoniel Pinheiro Neto. Paciente: Marcela da Silva Galvão. Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus para, nos termos do voto do relator, CONCEDÊ-LA PARCIALMENTE, de modo a substituir a custódia preventiva da paciente pela prisão domiciliar, nos termos do art. 318, V, do Código de Processo Penal, cumulada com a imposição das medidas cautelares previstas nos incisos I e IX do art. 319 do mesmo diploma legal. 35, Habeas Corpus nº 0802203-41.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Ribanildo dos Santos. Impetrante/Def: André Chalub Lima. Impetrante/Def: Marcelo Barbosa Arantes. Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Maceió - AL. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente remédio constitucional para, no mérito, conceder parcialmente a ordem impetrada, suspendendo o comparecimento periódico do paciente em juízo até decisão da autoridade apontada como coatora acerca do requerimento formulado pelo paciente, no sentido de que as condições do regime semiaberto sejam cumpridas perante o Juízo de Direito da Comarca de Arapiraca. 36, Habeas Corpus nº 0803166-49.2018.8.02.0000, de Murici, Paciente: Pedro Henrique de Assis Silva. Impetrante/Def: Othoniel Pinheiro Neto. Impetrante/Def: Isaac Vinicius Costa Souto. Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Murici. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade, em denegar a ordem impetrada. 37, Habeas Corpus nº 0803192-47.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante/Def: Othoniel Pinheiro Neto. Impetrante/Def: Luciana de Almeida Melo. Paciente: Rafael José Konarzewski da Silva. Impetrada: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Capital / Juiz Entorpecentes. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade, em denegar a ordem impetrada. 38, Habeas Corpus nº 0800168-68.2018.8.02.9002, de Maceió, Paciente: Fábio Cândido da Silva. Impetrante: Fernando Guerra Filho. Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital-AL. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em julgar prejudicada a ordem impetrada. 39, Habeas Corpus nº 0803509-45.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Alberto Lopes Balbino da Silva. Impetrante: Fernando Antônio Barbosa Maciel. Impetrante: Amanda Melo Montenegro. Impetrado: Juízes de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: Na sessão ordinária realizada em 03/10/2018, o Desembargador relator votou em conhecer o writ, em parte para, na parte conhecida, denegar a ordem impetrada. Após o voto do Desembargador relator, o Des. Washington Luiz Damasceno Freitas abriu divergência no sentido de conhecer do presente habeas corpus para conceder parcialmente a ordem, mais precisamente no sentido de sustar os efeitos do decreto preventivo, utilizando-se do acórdão como alvará ou ofício, e fixo, em face do paciente, as seguintes medidas cautelares diversas: a) monitoramento eletrônico com raio zero, com prévia instalação do referido equipamento (tornozeleira); b) suspensão do exercício da função pública, sem prejuízo da remuneração, destacando-se que não compete a este juízo fixar qual o montante a ser pago para servidores afastados, sendo esta questão de natureza cível que exige o contraditório da Fazenda Pública; c) comparecimento mensal, até o dia 05 (cinco) de cada mês, à 17ª Vara Criminal da Capital, para informar e justificar suas atividades; d) comparecimento a todos os atos dos processos a que for intimado, sob pena de ser aplicado o previsto no art. 367 do CPP; e) proibição de acesso à Secretaria de Estado da Fazenda e demais órgãos ou setores fazendários integrantes do Poder Executivo do Estado de

Alagoas; f) suspensão de todas as senhas de acesso aos sistemas dos órgãos mencionados no item anterior; g) proibição de manter contato com pessoas relacionadas aos fatos narrados nas ações originárias (investigados, testemunhas e empresas) relacionadas às operações iniciadas com a Operação Polhastro, assim como com servidores dos órgãos fazendários; h) entrega do seu passaporte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta decisão, caso ainda não tenha efetuado. Após voto do Des. Washington Luiz Damasceno Freitas, acompanharam a divergência o Des. Sebastião Costa Filho e o Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Desta forma, acordaram os Desembargadores da Câmara Criminal, por maioria de votos, em conhecer do presente habeas corpus para conceder parcialmente a ordem, mais precisamente no sentido de sustar os efeitos do decreto preventivo, utilizando-se do acórdão como alvará ou ofício, e fixo, em face do paciente, as seguintes medidas cautelares diversas: a) monitoramento eletrônico com raio zero, com prévia instalação do referido equipamento (tornozeleira); b) suspensão do exercício da função pública, sem prejuízo da remuneração, destacando-se que não compete a este juízo fixar qual o montante a ser pago para servidores afastados, sendo esta questão de natureza cível que exige o contraditório da Fazenda Pública; c) comparecimento mensal, até o dia 05 (cinco) de cada mês, à 17ª Vara Criminal da Capital, para informar e justificar suas atividades; d) comparecimento a todos os atos dos processos a que for intimado, sob pena de ser aplicado o previsto no art. 367 do CPP; e) proibição de acesso à Secretaria de Estado da Fazenda e demais órgãos ou setores fazendários integrantes do Poder Executivo do Estado de Alagoas; f) suspensão de todas as senhas de acesso aos sistemas dos órgãos mencionados no item anterior; g) proibição de manter contato com pessoas relacionadas aos fatos narrados nas ações originárias (investigados, testemunhas e empresas) relacionadas às operações iniciadas com a Operação Polhastro, assim como com servidores dos órgãos fazendários; h) entrega do seu passaporte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta decisão, caso ainda não tenha efetuado. Relator designado: Des. Washington Luiz D. Freitas. 40, Habeas Corpus nº 0804769-60.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Nataniel Junio da Silva. Impetrante/Def: Marcelo Barbosa Arantes. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Capital - Entorpecentes. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade, em julgar prejudicado o writ, extinguindo o feito sem resolução do mérito. 41, Habeas Corpus nº 0803241-88.2018.8.02.0000, de Marechal Deodoro, Impetrante/Def: Othoniel Pinheiro Neto. Paciente: Clênio Cordeiro Pereira. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marechal Deodoro. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade, em denegar a ordem impetrada. 42, Habeas Corpus nº 0803669-70.2018.8.02.0000, de Penedo, Paciente: Clécio Vieira Santos. Impetrante/Def: Josicleia Lima Moreira. Impetrante/Def: Othoniel Pinheiro Neto. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Penedo. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade, em denegar a ordem impetrada. 43, Habeas Corpus nº 0800198-06.2018.8.02.9002, de Maceió, Paciente: Luiz Carlos Fidélis Freire. Impetrante/Def: Ronivalda de Andrade. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Capital. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do Habeas Corpus, para denegar a Ordem pleiteada. 44, Habeas Corpus nº 0804526-19.2018.8.02.0000, de União dos Palmares, Impetrante: José Gutembergue Ferreira Duarte. Paciente: Leandro Torres da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de União dos Palmares. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conceder parcialmente a presente ordem de Habeas Corpus impetrada, com a imposição das seguintes medidas cautelares: i) Comparecimento, até o dia 15 de cada mês, em juízo para justificar as suas atividades; ii) Proibição de se ausentar da Comarca que reside, sem prévia

autorização judicial; iii) Atualização dos endereços residencial e de trabalho com os devidos comprovantes; iv) Recolhimento domiciliar entre as 20h e as 05h. 45, Habeas Corpus nº 0804541-85.2018.8.02.0000, de Marechal Deodoro, Impetrante/Def: Eraldo Silveira Filho. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Paciente: Matheus Antônio Nogueira dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marechal Deodoro. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do Habeas Corpus, para, por idêntica votação, DENEGAR A ORDEM. 46, Habeas Corpus nº 0804331-34.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante/Def: Jonathan Williams dos Santos Silva. Impetrante/Def: Roberta Bortolami de Carvalho. Paciente: Jonathan Williams dos Santos Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da Ordem impetrada para julgá-la prejudicada, nos termos do voto do Relator. 47, Habeas Corpus nº 0804505-43.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: Marco Aurélio Lessa Tenório Cavalcante. Impetrante: Flávio Saraiva da Silva. Paciente: Carlos Antônio Nobre e Silva. Impetrado: Juízes de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do Habeas Corpus, para julgá-lo prejudicado nos termos do voto do Relator. 48, Habeas Corpus nº 0804472-53.2018.8.02.0000, de Batalha, Impetrante: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão. Paciente: Maiquel Alves da Silva. Impetrante: Gustavo Ferreira Gomes. Impetrante: Sávio Lúcio Azevedo Martins. Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício de Batalha. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do Habeas Corpus, para denegar a Ordem pleiteada. 49, Habeas Corpus nº 0804273-31.2018.8.02.0000, de Campo Alegre, Paciente: José Ronaldo da Silva Santos. Impetrante/Def: Ariane Mattos de Assis. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício de Campo Alegre. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente Habeas Corpus, para conceder parcialmente a Ordem pleiteada, determinando a expedição do alvará de soltura em favor do paciente, após a assinatura do respectivo termo de aceitação, se por outro motivo não estiver preso, aplicando-se as medidas cautelares: i) Comparecimento, até o dia 15 de cada mês, em juízo para justificar as suas atividades; ii) Proibição de se ausentar da Comarca que reside, sem prévia autorização judicial; iii) Atualização dos endereços residencial e de trabalho com os devidos comprovantes; iv) Medidas protetivas de urgência previstas no art. 22, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), especialmente suspensão de porte ou posse de arma de fogo, afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, proibição de aproximar-se da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, em um raio de 500m (quinhentos metros), de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; proibição de aproximar-se de locais, onde os ofendidos costumam frequentar e restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar. 50, Habeas Corpus nº 0804356-47.2018.8.02.0000, de São Miguel dos Campos, Impetrante: Luiz Philipe Fernandes Frazão. Impetrante: Bruno Amaro dos Santos. Paciente: Genival Marques da Conceição. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de São Miguel dos Campos. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da Ordem impetrada para julgá-la prejudicada, nos termos do voto do Relator. 51, Habeas Corpus nº 0800208-50.2018.8.02.9002, de Traipu, Paciente: Evaldo Gomes dos Santos. Impetrante: José Leonardo Galvão dos Santos. Impetrante: José Arnaldo Cordeiro dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Traipu. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do Habeas Corpus, para julgá-lo prejudicado nos termos

do voto do Relator. 52, Habeas Corpus nº 0800209-35.2018.8.02.9002, de Maceió, Impetrante/Def: Ronivalda de Andrade. Paciente: Lucas Henrique Silva Santos Ramalho. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Impetrante/Def: Marcelo Barbosa Arantes. Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do Habeas Corpus para CONCEDER A ORDEM, nos termos do voto do Relator. 53, Habeas Corpus nº 0803407-23.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Luciano Maximiano da Silva. Impetrante: Fábio José dos Santos Guimarães. Impetrante: José Carlos Fernandes Neto. Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: Na sessão ordinária realizada em 03/10/2018, o Desembargador relator votou em conhecer do presente Habeas Corpus para conceder parcialmente a Ordem, nos termos do voto do Relator. Usou a palavra o advogado José Carlos Fernandes Neto, OAB/AL nº 16.602. O julgamento do presente writ foi suspenso em virtude do pedido de vista do Des. João Luiz Azevedo Lessa. 54, Habeas Corpus nº 0803670-55.2018.8.02.0000, de Delmiro Gouveia, Paciente: Elielves Rodrigues dos Santos. Impetrante: Welton Roberto. Impetrado: Juiz de Direito - 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus para CONCEDÊ-LA PARCIALMENTE de modo a determinar a soltura do paciente, com a imposição de outras medidas cautelares, como: a) impor ao paciente, por conseguinte, a obrigação de comparecer, até o 10º dia de cada mês, perante a 2ª Vara de Delmiro Gouveia, para informar e justificar as suas atividades; b) bem como a proibição de se ausentar da Comarca onde reside (Delmiro Gouveia/AL), sem prévia autorização judicial, e a c) utilização de tornozeleira de monitoração eletrônica, para que o Judiciário possa acompanhar mais de perto a sua rotina, sob pena de redcretação da prisão, ainda que não esteja praticando nenhum crime. 55, Habeas Corpus nº 0802675-42.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: Cristiano Barbosa Moreira. Impetrante: Mauro Jorge Tenório Gomes Júnior. Paciente: Luiz Marcelo Duarte Maia. Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital/al. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: Na sessão ordinária realizada em 05/09/2018, o Desembargador relator votou em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, denegar a ordem impetrada. Usaram a palavra o advogado Cristiano Barbosa Moreira, OAB/AL nº 7.563 e o Exmo. Procurador Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto. O julgamento do presente writ foi suspenso em virtude do pedido de vista do Des. Washington Luiz Damasceno Freitas. Na sessão ordinária realizada em 03/10/2018, o voto vista do Des. Washington Luiz Damasceno Freitas abriu divergência no sentido de conhecer do presente habeas corpus para conceder parcialmente a ordem, mais precisamente no sentido de sustar os efeitos do decreto preventivo, utilizando-se do acórdão como alvará ou ofício, e fixo, em face do paciente, as seguintes medidas cautelares diversas: a) monitoramento eletrônico com raio zero, com prévia instalação do referido equipamento (tornozeleira); b) suspensão do exercício da função pública, sem prejuízo da remuneração, destacando-se que não compete a este juízo fixar qual o montante a ser pago para servidores afastados, sendo esta questão de natureza cível que exige o contraditório da Fazenda Pública; c) comparecimento mensal, até o dia 05 (cinco) de cada mês, à 17ª Vara Criminal da Capital, para informar e justificar suas atividades; d) comparecimento a todos os atos dos processos a que for intimado, sob pena de ser aplicado o previsto no art. 367 do CPP; e) proibição de acesso à Secretaria de Estado da Fazenda e demais órgãos ou setores fazendários integrantes do Poder Executivo do Estado de Alagoas; f) suspensão de todas as senhas de acesso aos sistemas dos órgãos mencionados no item anterior; g) proibição de manter contato com pessoas relacionadas aos fatos narrados nas ações originárias (investigados, testemunhas e empresas) relacionadas às operações iniciadas com a Operação Polhastro, assim como com

servidores dos órgãos fazendários; h) entrega do seu passaporte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta decisão, caso ainda não tenha efetuado. Após voto vista, o Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo acompanhou a divergência. Desta forma, acordaram os Desembargadores da Câmara Criminal, por maioria de votos, em conhecer do presente habeas corpus para conceder parcialmente a ordem, mais precisamente no sentido de sustar os efeitos do decreto preventivo, utilizando-se do acórdão como alvará ou ofício, e fixo, em face do paciente, as seguintes medidas cautelares diversas: a) monitoramento eletrônico com raio zero, com prévia instalação do referido equipamento (tornozeleira); b) suspensão do exercício da função pública, sem prejuízo da remuneração, destacando-se que não compete a este juízo fixar qual o montante a ser pago para servidores afastados, sendo esta questão de natureza cível que exige o contraditório da Fazenda Pública; c) comparecimento mensal, até o dia 05 (cinco) de cada mês, à 17ª Vara Criminal da Capital, para informar e justificar suas atividades; d) comparecimento a todos os atos dos processos a que for intimado, sob pena de ser aplicado o previsto no art. 367 do CPP; e) proibição de acesso à Secretaria de Estado da Fazenda e demais órgãos ou setores fazendários integrantes do Poder Executivo do Estado de Alagoas; f) suspensão de todas as senhas de acesso aos sistemas dos órgãos mencionados no item anterior; g) proibição de manter contato com pessoas relacionadas aos fatos narrados nas ações originárias (investigados, testemunhas e empresas) relacionadas às operações iniciadas com a Operação Polhastro, assim como com servidores dos órgãos fazendários; h) entrega do seu passaporte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta decisão, caso ainda não tenha efetuado. Relator designado: Des. Washington Luiz D. Freitas. Impedimento: Des. Sebastião Costa Filho. 56, Conflito de Jurisdição nº 0500059-70.2018.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Ministério Público. Suscitante: Juízo da 8ª Vara Criminal da Capital - Tribunal do Júri. Suscitado: Juízo da 14ª Vara Criminal da Capital / Trânsito e Crime C/ Criança, Adolescente e Idoso. Parte: Álvaro Yago Pereira. Advogado: Bruno Lins de Arruda (OAB: 6261/AL). Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: Na sessão ordinária realizada em 26/09/2018, o Desembargador relator votou em conhecer do Conflito para declarar a competência da 14ª Vara Criminal da Capital. O julgamento do presente processo foi suspenso em virtude do pedido de vista do Des. Washington Luiz Damasceno Freitas. Na sessão ordinária realizada em 03/10/2018, o voto vista do Des. Washington Luiz Damasceno Freitas foi no sentido de acompanhar o voto do Desembargador relator. Após voto vista, acordaram os Desembargadores da Câmara Criminal, à unanimidade de votos, em conhecer do Conflito para declarar a competência da 14ª Vara Criminal da Capital. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Diogo Tenório Vaz de Almeida, Secretário desta Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e publicada.

Des. Des. João Luiz Azevedo Lessa
Presidente da Câmara Criminal